



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

Prevê a isenção tributária do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos contribuintes residentes nos Municípios sob Situação de Emergência devidas as fortes chuvas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os contribuintes residentes nos seguintes municípios afetados pelas chuvas, conforme Decreto nº 501-S do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:

- I – Alegre;
- II – Alfredo Chaves;
- III – Apicá;
- IV – Atílio Vivácqua;
- V – Bom Jesus do Norte;
- VI – Guaçuí;
- VII – Jerônimo Monteiro;
- VIII – Mimoso do Sul;
- IX – Muniz Freire;
- X – Muqui;
- XI – Rio Novo do Sul;
- XII – São José do Calçado;
- XIII – Vargem Alta.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se veículo aquele abrangido pela Lei Estadual 6.999 de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** - O benefício da isenção será concedido mediante requerimento do proprietário do veículo dirigido via portal da Secretaria da Fazenda do Estado de Espírito Santo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- II – comprovante de residência em uma das cidades elencadas nos incisos do artigo 1º.

Parágrafo único: será considerado como comprovante de residência:

- I – conta de energia, água ou internet;
- II – contrato de aluguel;
- III – outros documentos que a legislação entenda ser hábil a comprovar;

**Art. 4º** - A presente isenção do IPVA será concedida no exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**Art. 5º** - A falsidade nas informações prestadas pelo requerente ou a utilização indevida do benefício acarretará o pagamento em dobro do imposto, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL  
LUCAS POLESE

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

Assinatura manuscrita de Lucas Polese em tinta azul.

**Lucas Polese**  
**Deputado Estadual**



---

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310031003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## JUSTIFICATIVA

O Presente projeto dispõe acerca da isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Estado do Espírito Santo no caso de veículos de propriedade dos contribuintes localizados nos Municípios atingidos pelas chuvas de março de 2024.

Infelizmente, conforme matérias divulgadas em jornais de grande circulação no Estado de Espírito Santo e na mídia nacional, fortes chuvas atingiram os Municípios de Mimoso do Sul, Vargem Alta, Apiacá, Jerônimo Monteiro, Guaçuí, Bom Jesus do Norte, Alegre, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, Alfredo Chaves, Atílio Vivácqua e São José do Calçado.

A situação de calamidade não passou despercebida pelo Poder Executivo Estadual, que publicou o Decreto nº 501-S, que teve como consequência a decretação de Situação de Emergência devido às chuvas no sul do Estado.

As chuvas, além de causarem estragos de natureza material, vitimaram diversas vidas. Os moradores destes municípios necessitam não apenas de assistência material do Estado, através de medidas protetivas e de emergência, mas também, de incentivos financeiros e fiscais para a devida recuperação da economia local.

A isenção tributária do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) tem como finalidade minorar os impactos da carga tributária sobre os orçamentos das famílias residentes nas cidades atingidas pelas fortes chuvas.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo<sup>1</sup> é possível visualizar detalhadamente as transferências orçamentárias do Estado do Espírito Santo aos Municípios.

O referido sítio dispõe dos valores transferidos, ou seja, apresenta somente 50% (cinquenta por cento) do valor arrecado do IPVA em cada município, tendo em vista as disposições constitucionais Federal<sup>2</sup> e Estadual<sup>3</sup>, conforme o quadro abaixo:

MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS DE 50% DA ARRECADAÇÃO LOCAL <sup>4</sup>
Alegre	R\$ 2.160.208,79
Alfredo Chaves	R\$ 2.009.645,39
Apiacá	R\$ 1.067.598,13

<sup>1</sup> <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/rankings/2023/municipios/receita-receitaArrecadada>

<sup>2</sup> Art. 158, III da Constituição da República Federativa do Brasil.

<sup>3</sup> Art. 142, III da Constituição do Estado do Espírito Santo.

<sup>4</sup> Art. 142, III da Constituição Estadual.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL  
LUCAS POLESE

Atílio Vivácqua	R\$ 840.382,83
Bom Jesus do Norte	R\$ 2.786.249,59
Guaçuí	R\$ 3.336.123,93
Jerônimo Monteiro	R\$ 677.912,54
Mimoso do Sul	R\$ 1.981.904,44
Muniz Freire	R\$ 1.112.185,45
Muqui	R\$ 895.082,58
Rio Novo do Sul	R\$ 1.002.007,16
São José do Calçado	R\$ 884.619,02
Vargem Alta	R\$ 1.959.873,59
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 20.713.793,44</b>

Considerando as previsões das Constituições Federal<sup>5</sup> e Estadual<sup>6</sup>, onde o Estado é obrigado a transferir 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores aos Municípios que são registrados, é certo inferir que o impacto orçamentário será o dobro do valor total apontado acima. Ou seja, estima-se que o impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024 será **R\$ 41.427.586,88**.

<sup>5</sup> Art. 158, III da Constituição da República Federativa do Brasil.

<sup>6</sup> Art. 142, III da Constituição do Estado do Espírito Santo.

